



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 10 a 18, TC-010605.989.17-7 e outros, Dimas Ramalho, advogada Andréa Cristine Faria Frigo, interessado Consórcio Rio Tietê, videoconferência; 22 a 27, e, 38 e 39, TC-000588.989.18-6 e outros, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, interessada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, videoconferência; 90 e 91, TC-015683.989.22-2 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
outro, Dimas Ramalho, advogado André Figueiras Noschese Guerato, interessada Terracom Construções Ltda., presencial; 118, TC-011027.989.23-5, Dimas Ramalho, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos, interessado Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, presencial; 147, TC-005007.989.22-1, Marco Aurélio Bertaiolli, defensor Roselei Aparecido Françoso - Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, presencial; e, 150, TC-003938.989.22-5, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges, interessado Lúcio Mauro Garcia – Prefeito de Nova Castilho, presencial.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-003251.989.21-6

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes (Diretor) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice- Diretor).

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM-USP, relativo ao exercício de 2021, com a quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-003298.989.21-1

Órgão: Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Flávio Luiz Yarshell (Diretor-Presidente).

Advogados: Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação Arcadas, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos remetidos ao arquivo, após as anotações de praxe.

03 TC-020860.989.18-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gestão da Farmácia de Medicamentos de Alto Custo de Campinas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador de Gabinete), Maria Aparecida Malta (Diretora Técnica de Saúde) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 27/04/17. Valor – R\$12.636.000,00.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 021/2017, ajustado em 27/04/2017, sem embargo do alerta consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-017935.989.23-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Starr International Brasil Seguradora S/A.

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade seguro de vida e acidentes pessoais para os empregados, ativos, afastados, aposentados, licenciados e empregados do Metrô.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores) e Eraldo Rubens Rett (Gerente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Alexandro Guidil Pires (Chefe).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/07/23. Valor – R\$44.700.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10019420, assim como o decorrente Contrato nº 1001942001, assinado em 28/07/2023, firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a empresa Starr International Brasil Seguradora S.A.

05 TC-008381.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Contratado: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários para estabelecer os links com o sistema de armazenamento em nuvem, infraestrutura nas instalações físicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware e suporte técnico, bem como acessórios dos equipamentos e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, para uso dos policiais militares durante as atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara operacionais, mediante o fornecimento de 2.500 Body-Worn-Camera (Câmera Operacional Portátil) em regime de comodato.

Responsável: Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-011698.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Prudente, Regente Feijó e Taciba.

Responsáveis: Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira, Alice Maria de Aguiar Filgueiras Correa, Ana Carolina Faustino Ramos, Neide Aparecida Simões Gimenes (Dirigentes Regionais de Ensino), Patrícia Herreira Bonati, Rosangela Santana Fachiano (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Celso Pirani, Roger Fernandes Gasques, Adailton César Menossi, Suelen Nara Matos Mative, Wheslen Thiego Scaione Cachoeira, Valdeci Soares dos Santos Filho, Lucas Padovan dos Santos Pavani, Edson Tomazini, André Marcelo Zuquerato dos Santos e Alair Antônio Batista (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$8.422.452,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas do exercício de 2022.

07 TC-023011.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Candelária Maria Reyes Garcia (Secretária Executiva Estadual) e Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$41.012.249,35.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados, no exercício de 2022, pela Secretaria de Estado da Habitação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012986.989.24-2 (ref. TC-001266.989.23-5, TC-001267.989.23-4 e TC-001583.989.23-1)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 01/12/22 e 27/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-012987.989.24-1 (ref. TC-001266.989.23-5, TC-001267.989.23-4 e TC-001583.989.23-1)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/08/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para a sustentação oral dos itens 10 a 18. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-010605.989.17-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-011484.989.17-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), José Luiz Correa Barbosa (Gestor do DAEE) e Hamilton Pires (Fiscal do DAEE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-016465.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/18.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-005808.989.19-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-007613.989.20-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-021185.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-005661.989.21-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-001571.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-013514.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-000626/019/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores da AME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.080.825,10.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

20 TC-023366.989.23-4 (ref. TC-014094.989.21-7)

Embargante: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$35.038.909,12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Conveniada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

21 TC-023672.989.23-3 (ref. TC-013646.989.21-0)

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Norbex EIRELI, objetivando a execução de serviços especializados de engenharia para reforma de prédios escolares, no valor de R\$5.103.869,49.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Alexandre Artur Perroni e Márcio Ribeiro Gaban (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, e, quanto ao mérito, acolheu-os, com a incidência de efeitos infringentes para o fim de declarar a regularidade da matéria e o cancelamento da sanção pecuniária imposta aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-000588.989.18-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Nourival Pantano Júnior (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-12-17. Valor – R\$18.561.600,00.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-000784.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho, Reinaldo lapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior, Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretores), José Cândido Medina e João Antônio Bueno (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-019212.989.19-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Velucci (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000588.989.18-6). Contrato de 13/03/19. Valor – R\$14.211.550,50.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

25 TC-000745.989.20-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-000328.989.22-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/21.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-008771.989.23-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Manoel Inácio Cavalcante Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 15-03-23.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de julho de 2024.

28 TC-024445.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Águas Paulistas (constituído pelas empresas Sociedade Civil de Saneamento Ltda., Ercon Engenharia Ltda., Amplitude Engenharia e Construções EIRELI – EPP e LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação dos setores de abastecimento Morumbi, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19) – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração ao Contrato MO nº 06.970/17-1, de que são signatárias a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio Águas Paulistas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reservou, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-020976.989.18-6 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-025382.989.19-2

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Di Gregório (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Eduardo Di Gregório (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/10/18. Valor – R\$53.279.550,71.

Advogados: Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-025785.989.19-5

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e João Luiz Lopes (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/19.

Advogados: Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-025789.989.19-1

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/19.

Advogados: Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-022433.989.20-9

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-025423.989.20-1

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsáveis: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante) e José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/20.

Advogados: Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 24/2018, o Contrato nº 4755/2018 e os Termos Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4, todos relacionados à avença lavrada entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Consórcio Balsa Nova.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

34 TC-019485.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/09/19. Valor – R\$16.770.000,00.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Contrato de Gestão nº SPDOC 16305/2019, subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, órgão da Secretaria de Estado da Saúde, e Irmandade da Santa Casa de Andradina, sem prejuízo de recomendação aos interessados para que providenciem maior detalhamento dos custos em informativos futuros.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001338.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/19.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-017191.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/20.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-12.

37 TC-000365.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/2020, 02/2020 e 01/2021 ao Contrato de Gestão celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-013854.989.21-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Nelson Wilians & Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-008813.989.23-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de julho de 2024.

40 TC-014155.989.16-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$6.151.773,58.

Advogado: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, à Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, na importância de R\$ 2.417.378,57, cujas aplicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara foram demonstradas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela de R\$ 2.649.461,91 referente a despesas injustificadas, determinando, por conseguinte, a imputação de restituição à Fazenda Pública do montante irregular, devidamente atualizado, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 1.178.492,14, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, ademais, com a certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) atual Secretário de Estado da Saúde, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 do mencionado diploma legal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da referida Lei, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.

Por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, determinou o arquivamento dos autos.

41 TC-008062.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Itapeva – AME Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.131.994,95.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 11.966.458,90 (onze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), com reflexa quitação dos responsáveis unicamente quanto a esse valor.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação da parcela de R\$ 165.536,05 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), referente ao montante gasto com a contratação e a remuneração de engenheiro civil, atividade não prevista no ajuste e correlato Plano de Trabalho.

Deixou, contudo, de determinar a devolução da quantia impugnada, na medida em que inexistem nos autos notícias de que o profissional não tenha laborado no exercício em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, recomendou à Beneficiária que, doravante, movimente os recursos que lhes são confiados em conta bancária aberta em instituição financeira oficial isenta de cobranças de tarifas bancárias.

42 TC-015235.989.17-5

Conveniente: Secretaria de Assistência Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas.

Conveniadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio de Posse e Congregação das Missionárias de Cristo.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual), Elaine Aparecida Empke (Diretora Regional - DRADS/Campinas), Jamir Turini e Maria de Lourdes Moraes (Presidentes das Conveniadas).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$67.560,96.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 67.560,96 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), referente às prestações de contas de 2018, com reflexa quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

43 TC-016214.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Energia e Mineração – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ricardo Toledo Silva (Secretário Adjunto Estadual), Marco Antonio Castello Branco de Oliveira (Chefe de Gabinete), Luiz Carlos Ciochi, Márcio Nascimento Magalhães (Diretores-Presidentes da EMAE), Jean Cesare Negri e Luigi Camilo Amadeo Lazzuri Neto (Diretores da EMAE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.513.461,75.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário confiado à Empresa Metropolitana de Águas e Energia pela Secretaria de Energia e Mineração, no exercício de 2018, com reflexa quitação dos responsáveis relativamente à importância de R\$ 8.451.626,48, cuja aplicação restou demonstrada, sem embargo de recomendar ao órgão conveniente que regularize a ausência de Parecer Conclusivo no exercício em análise, bem como nos próximos.

Registrou, ainda, que o exame da aplicação do saldo de R\$ 2.063.028,32 será objeto do processo que abriga a prestação de contas de 2019.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-029834/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paranapanema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Paranapanema, no valor de R\$232.000,00.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário Estadual) e Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02/07/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ana Lidia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Paranapanema, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de aprovar a Prestação de Contas decorrente do Convênio nº 165/2012 celebrado com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e cancelar



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
as determinações de restituição dos valores transferidos, de proibição de recebimento de novos repasses do Poder Público e de acionamento das disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da emissão de severo alerta à Conveniada, no sentido de evitar reincidências da espécie.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 118:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

118 TC-011027.989.23-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2021.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor André Figueiras Noschese Guerato, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 90 e 91, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

90 TC-015683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/06/22. Valor – R\$83.199.302,42.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

91 TC-015862.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal) e Carlos Tadeu Eizo (Fiscal de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor André Figueiras Noschese Guerato, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregado o Senhor Roselei Aparecido Françaço, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos em 2022, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 147, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

147 TC-005007.989.22-1

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2022.

Presidente: Roselei Aparecido Françaço.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Roselei Aparecido Françaço, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos em 2022, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 150, passou-se ao relato do respectivo processo:

150 TC-003938.989.22-5

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lúcio Mauro Garcia.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Eric Catelan Yano Issayama (OAB/SP nº 424.180), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, comunicação aos órgãos competentes sobre o acúmulo das remunerações pelo exercício do mandato de Vice-Prefeito e do cargo de motorista na Prefeitura de Nova Castilho (item C.1.11).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste
Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os
seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

45 TC-016995.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal/vertical e instalação de redes de energia primária e secundária, iluminação pública e iluminação do parque linear, bem como a elaboração do projeto executivo completo, da duplicação da Avenida Prefeito David Moro Filho, trecho da rotatória com a rua Maria Desidero Sartori até a rua Pedro Osvaldo Bertini, no Bairro dos Salgados.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Antônio Carlos Andriago Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/07/23. Valor – R\$12.713.100,39.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com base no disposto no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentas) Ufesps ao Responsável.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-020051.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/05/20. Valor – R\$262.460,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

47 TC-022110.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Márcio Chaves Pires, José Police Neto (Secretários Municipais) e Karine C. Castão (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

48 TC-021304.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-021082.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

50 TC-001486.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

51 TC-001491.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

52 TC-001493.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/04/21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

53 TC-012892.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda. EPP.

Objeto: Prestação de serviço de locação de infraestrutura, incluindo montagem e desmontagem, para a ação de testagem em massa para detectar a COVID-19.

Responsável: José Police Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Santana Lira (OAB/SP nº 328.820), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-008950.989.22-8

Representante: Microsens S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo na condução do Pregão Eletrônico nº 613/2021, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de chromebook, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Francine Marinês Sartori (OAB/PR nº 97.715), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denise Knipel de Medeiros (OAB/SP nº 164.308), Heromar Aquiles Gaiato (OAB/SP nº 380.938) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-013591.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada Classtab Negócios Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Registro de Preços para aquisição de chromebook, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 21/03/22. Autorização de Fornecimento de 01/04/22. Valor – R\$12.927.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denise Knipel de Medeiros (OAB/SP nº 164.308), Heromar Aquiles Gaiato (OAB/SP nº 380.938) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-014480.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Classtab Negócios Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de chromebook, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Cláudio Silva, Edson Luis Cardoso, Patrícia dos Santos Viera de Oliveira, Reginaldo E. Silva Lima, Maria Clara Felippini Rodrigues (Diretores Municipais) e Magali Puertas Navas (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denise Knipel de Medeiros (OAB/SP nº 164.308), Heromar Aquiles Gaiato (OAB/SP nº 380.938) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

57 TC-014206.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Classtab Negócios Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de chromebook, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Clara Felippini Rodrigues (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Autorizações de Fornecimento de 01/12/22 (R\$6.665.745,00), 09/12/22 (R\$2.839.770,00), 21/12/22 (R\$2.839.770,00), 12/01/23 (R\$20.850.000,00) e 28/02/23 (R\$6.002.715,00).

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denise Knipel de Medeiros (OAB/SP nº 164.308), Heromar Aquiles Gaiato (OAB/SP nº 380.938).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-016419.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Classtab Negócios Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Registro de Preços para aquisição de chromebook, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Magali Puertas Navas (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09/08/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Denise Knipel de Medeiros (OAB/SP nº 164.308), Heromar Aquiles Gaiato (OAB/SP nº 380.938) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 613/2021, a Ata de Registro de Preços, bem como do ajuste dela decorrente, nomeado de Autorização de Fornecimento realizado em 01/04/22, o termo aditivo, também nomeado Autorizações de Fornecimento de 01/12/22, bem como tomou conhecimento do análise da execução e do termo de recebimento definitivo e julgou improcedente a Representação, sem embargo das recomendações contidas nos autos.

59 TC-013531.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de Cotia que apresente a este Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o resultado do processo administrativo de apuração de responsabilidades/sindicância sob pena de, na ausência de cumprimento desta determinação, incorrer na aplicação da sanção de multa ao executivo municipal em valor equivalente até 2000 (duas mil) Ufesps na forma definida pelo artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

60 TC-004739.989.22-6

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Clóvis Antônio Lopes.

Advogados: Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896) e Carlos Rogério da Costa (OAB/SP nº 372.807)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

61 TC-004875.989.22-0

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Henrique Corrêa.

Advogado: Clóvis Ferreira Júnior (OAB/SP nº 301.262).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-003753.989.22-7

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Antonio Ferreira.

Advogado: Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Unidade de Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

63 TC-004031.989.22-1

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2022.

Prefeito: Jeder Fabiano Santiago Souza.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

64 TC-011819.989.24-5 (ref. TC-000666.989.23-1 e TC-000821.989.23-3)

Embargante: A.G.H – Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumatológico-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$4.692.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Estadual) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

65 TC-017320.989.23-9 (ref. TC-002554.989.21-0)

Recorrente: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marco Aurélio Mestrinel e Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs à responsável Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti e de 40 UFESPs ao responsável Marco Aurélio Mestrinel, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/24.

66 TC-017323.989.23-6 (ref. TC-002554.989.21-0)

Recorrente: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marco Aurélio Mestrinel e Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
multas individuais no valor de 200 UFESPs à responsável Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti e de 40 UFESPs ao responsável Marco Aurélio Mestrinel, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a sentença recorrida, julgar regular o Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, bem como cancelar a multa imposta à Senhora Giulia Puttomatti e ao Senhor Marco Aurelio Mestrinel.

67 TC-020634.989.23-0 (ref. TC-000753.989.23-5)

Recorrentes: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano e Itamar Correa Viana – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Millenio Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para manutenção da base de dados cadastral imobiliária do Município, no valor de R\$1.270.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito) e Itamar Correa Viana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações exaradas.

68 TC-008955.989.24-9 (ref. TC-021036.989.23-4)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2022.

Responsável: Tania Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Alaércio de Toledo Lima Júnior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida, inclusive seu juízo de negação de registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Alaércio de Toledo Lima Júnior.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

69 TC-000405/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito) e Hermínio Cabral de Rezende Júnior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 20-12-13. Valor – R\$32.346.522,66.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Acompanha: TC- 003279/026/19.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-019391.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos) e José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-000419.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/22.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-000420.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 27/10/22.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-000421.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 27/10/22.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo de Prorrogação do Contrato nº 83/17, decorrente do pregão presencial, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

74 TC-011368.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniado: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis.

Objeto: Proporcionar ao servidor público municipal ativo, funcionário estatutário, cargos em comissão, inclusive secretários e professores municipalizados, mediante instrumento de crédito, facilidades na aquisição de produtos nos estabelecimentos localizados no Município e região, e repasse de recursos ao Sindicato para contratação e administração da fornecedora do cartão alimentação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Neto (Prefeito), André Fabiano Landucci e José Nascimento dos Santos (Representantes do Sindicato).

Em Julgamento: Convênio de 01/05/14.

Advogada: Patricia Tavares Masson Matos Beja (OAB/SP nº 171.256).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Convênio s/nº, de 1º/05/2014, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-027377.989.20-7

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eliana Maria Rorato Manso (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora ABEDESC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 10/02/20. Valor – R\$10.811.563,14.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

76 TC-010554.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 20/05/19. Valor – R\$5.402.917,08.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-010712.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

78 TC-010715.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/19.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

79 TC-010716.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/19.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

80 TC-010718.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

81 TC-010719.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/20.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

82 TC-010720.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/05/20.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

83 TC-010721.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/06/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de julho de 2024.

84 TC-020134.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael – ASACAR.

Objeto: Atendimento gratuito em Creche, Pré-escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristina Abreu das Rochas (Secretária Municipal) e Airton Tadeu Marques (Gestor da ASACAR).

Em Julgamento: Termo de Fomento de 04/01/21. Valor – R\$9.515.558,56.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Fomento nº 031/2021, de 04/01/2021, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-021205.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

Objeto: Aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2/3 e 4/5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adulto, no desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari, Cleber Ricardo Magdalena (Secretários Municipais) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/12/21. Valor – R\$7.165.360,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/24.

86 TC-021387.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

Objeto: Aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara educação infantil (2/3 e 4/5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adulto, no desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

Responsáveis: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari (Secretário Municipal), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar à Senhora Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita Municipal e responsável pela ratificação da inexigibilidade e assinatura do contrato, assim como a cada um dos Secretários Municipais, da Educação e Licitação, respectivamente, Senhores Adriano Fábio Corazzari e Cleber Ricardo Magdalena, responsáveis pela assinatura do contrato, multas individuais de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-022622.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Engenho Novo.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Alves dos Santos (Representante Legal da ADEV).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/10/21. Valor – R\$24.813.734,60.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

88 TC-001019.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Engenho Novo.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

89 TC-001021.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Engenho Novo.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 668/2021, de 27/10/2021, o 1º Termo de Aditamento, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
30/06/2022, e o 2º Termo de Aditamento, de 27/10/2022, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Os itens 90 e 91 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

92 TC-019060.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Escola de Educação do Futuro Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/01/22. Valor – R\$5.299.000,00.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar ao Senhor José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal, ordenador de despesa, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do contrato, multa no valor de 160 (cento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sessenta) Ufesps, por descumprimento dos dispositivos citados na fundamentação do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

93 TC-000305.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Contratada: Central Business Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, incluindo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Gustavo Ramos Melo (Secretário Municipal), Juliana Emy Nakagawa (Diretora Municipal) e Sérgio Luis Dias Santana de Araújo (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 104/22, decorrente da Concorrência nº 02/22.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-012909.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Octopus Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Hélcio Antônio da Silva (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/02/22. Valor – R\$4.000.000,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Carlos Eduardo Donadelli Grechi (OAB/SP nº 221.823), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Natália Cordeiro Barbosa Digigow (OAB/SP nº 306.518) e Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053).

Fiscalização atual: GDF-6.

95 TC-016464.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Octopus Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade.

Responsável: Hélcio Antônio da Silva (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/23.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Carlos Eduardo Donadelli Grechi (OAB/SP nº 221.823), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Natália Cordeiro Barbosa Digigow (OAB/SP nº 306.518) e Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
julgar regulares a Concorrência Pública nº 06/2021, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo examinado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-013020.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Contratada: AM Pereira Lima Transportes e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial e temporário, de fretamento das linhas escolares por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/09/21. Valor – R\$298.987,84.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

97 TC-013301.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Contratada: AM Pereira Lima Transportes e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial e temporário, de fretamento das linhas escolares por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

Responsável: Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 84/21, o Contrato nº 099/21 e a Execução Contratual, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável à época dos fatos, Senhor Alexandre de Siqueira Braga, Prefeito Municipal, multa individual no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, a remessa de cópias da decisão à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências necessárias.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

98 TC-020501.989.20-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Rosa Angela Iamarino (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 20/07/20. Valor – R\$6.229.880,20.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

99 TC-017846.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Rosa Angela Iamarino (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/20.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

100 TC-017847.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

101 TC-020811.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Ederaldo Antonio Moreno Alfonso, Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretários Municipais) e Rosa Ângela Iamarino (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.111.328,91.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

102 TC-017849.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.182.744,57.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assuncao Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de julho de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-000146/014/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Entidade Gerenciada: Centro de Saúde "Dr. José Monteiro do Amaral".

Responsáveis: Antônio Marcio de Siqueira (Prefeito), Hermínio Cabral de Rezende Júnior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.312.869,68.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: TC-003280/026/19.

Fiscalização atual: UR-14.

104 TC-000082/014/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social.

Entidade Gerenciada: Gerenciamento do atendimento da Atenção Básica de Saúde e programação de educação continuada e permanente aos profissionais da área da saúde.

Responsáveis: Ernaldo César Marcondes, Antonio Marcio de Siqueira (Prefeitos) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.048.282,99.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Acompanha: TC-003282/026/19.

Fiscalização atual: UR-14.

105 TC-000127/014/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social.

Entidade Gerenciada: Gerenciar o atendimento da Atenção Básica de Saúde, além de programação de educação continuada e permanente aos profissionais da área de saúde, assegurando assistência universal e gratuita à população.

Responsáveis: Ernaldo César Marcondes (Prefeito) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.492.076,78.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social a restituir ao erário do Município de Aparecida os valores consignados às fls. 12 e 13 do referido voto, atualizados até a data do efetivo pagamento, ficando o Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social suspenso de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 da aludida Lei Complementar.

Decidiu, também, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individualizada no valor de 200 (duzentas) Ufesp aos responsáveis, Senhores Antônio Márcio de Siqueira e Ernaldo César



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Marcondes, Prefeitos responsáveis pelos repasses e fiscalização da execução contratual, e Senhor Hermínio Cabral de Rezende Júnior e Senhora Necionita de Souza Oliveira, Responsáveis pela Entidade Beneficiária à época.

Determinou, ademais, a inserção dos nomes dos Senhores Antônio Márcio de Siqueira, Ernaldo César Marcondes e Hermínio Cabral de Rezende Júnior e da Senhora Necionita de Souza Oliveira na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos da Deliberação SEI 13122/2021-07.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Expediente TC-003280/026/19.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Aparecida o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão, exemplificativamente, apuração de responsabilidades; adoção de métodos efetivos e céleres para acompanhamento e análise da aplicação dos numerários transferidos a entidades do terceiro setor e; atendimento das Instruções deste Tribunal.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

106 TC-019475.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniada: Hospital Santa Terezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.354.659,13.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629) e outros.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de julho de 2024.

107 TC-004443.989.22-3

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2022.

Presidente: Gilmar Cirilo de Souza.

Advogados: Francesca Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880) e Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caiabu, relativas ao exercício fiscal de 2022, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto, ao Legislativo de Caiabu para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências determinadas e recomendadas no corpo do referido aresto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

108 TC-004626.989.22-2

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Henrique Moreno Batista.

Advogados: Felipe Pinho de Paula (OAB/SP nº 219.535), Laís Silva Ferreira (OAB/SP nº 326.808) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a que lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Pedregulho para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-004660.989.22-9

Câmara Municipal: Rifaina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Edivaldo Batista Ferreira.

Advogado: Matheus Gobetti Ferreira Silva (OAB/SP nº 329.919).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Rifaina, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-004683.989.22-2

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2022.

Presidente: Eduardo Aparecido Cremonesi.

Advogado: Flávio Antônio Alves Carvalho (OAB/SP nº 377.636).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do o voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

111 TC-004726.989.22-1

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2022.

Presidente: Emerson Fausto Donizetti de Souza.

Advogado: Marcos Escames Félix da Silva (OAB/SP nº 349.704).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Tambaú para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

112 TC-004042.989.22-8

Prefeitura Municipal: São João do Pau D'Alho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fernando Barberino.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

113 TC-004355.989.22-9

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lucas Pocay Alves da Silva.

Advogado: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-007850.989.24-5 (ref. TC-027060.989.20-9)

Embargante: Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-24, na parte que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais nos valores de 300 UFESPs, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e de 50% do valor atualizado do dano causado, nos termos do artigo 102 da mesma Lei, bem como os condenou ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ressarcimento, de forma solidária com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., do valor de R\$147.502,98.

Advogados: Basílio Zecchini Filho (OAB/SP nº 299.439), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Fiscalização atual: UR-7.

115 TC-007854.989.24-1 (ref. TC-027060.989.20-9)

Embargante: Eduardo Henrique Massei – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-24, na parte que julgou irregular a execução contratual do exercício de 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais nos valores de 300 UFESPs, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e de 50% do valor atualizado do dano causado, nos termos do artigo 102 da mesma Lei, bem como os condenou ao ressarcimento, de forma solidária com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., do valor de R\$147.502,98.

Advogados: Basílio Zecchini Filho (OAB/SP nº 299.439), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Fiscalização atual: UR-7.

116 TC-008149.989.24-6 (ref. TC-027060.989.20-9)

Embargante: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada ao pagamento de multa no valor de 500 UFESPs, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e ao ressarcimento, de forma solidária com os responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, do valor de R\$147.502,98.

Advogados: Basílio Zecchini Filho (OAB/SP nº 299.439), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Embargos opostos pelo ex-Prefeito Sérgio Ferreira e pela empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., e acolheu parcialmente aqueles opostos pelo ex-Prefeito Eduardo Henrique Massei, com efeitos infringentes, para excluí-lo da condenação ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 147.502,98 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos) e da multa aplicada nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
termos do artigo 102 da Lei Complementar 709/1993, ficando, em consequência, o ex-Prefeito Eduardo Henrique Massei afastado das medidas relacionadas ao arresto dos seus bens, mantida, no mais, a íntegra a Decisão embargada.

117 TC-003370/026/12

Recorrentes: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT e Luciana Mattosinho – Ex-Superintendente do IPREMT.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200) e outros.

Acompanham: TC-003370/126/12, TC-023306/026/15 e TC-035579/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativas ao exercício de 2012, com quitação dos responsáveis.

O Item 118 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

119 TC-016444.989.23-0 (ref. TC-003341.989.21-8)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde, relativa ao exercício de 2021.

Responsável: Sibeles Vanessa Morelato Pandim (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº 168.880) e Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de julho de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-019326.989.23-3 (ref. TC-004498.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Mônica Regina da Silva (Presidente-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
121 TC-019349.989.23-6 (ref. TC-004498.989.20-1)

Recorrente: Mônica Regina da Silva – Presidente-Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Mônica Regina da Silva (Presidente-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444) e Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Marília.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento e adoção de eventuais medidas relacionadas à ausência de repasses pelo Município das contribuições, dos aportes e do pagamento de eventuais parcelamentos de dívidas existentes com o RPPS.

122 TC-022398.989.23-6 (ref. TC-007458.989.23-3)

Recorrente: Cardiocentro S/C Ltda.

Assunto: Representação formulada por Cardiocentro S/C Ltda., acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul na condução do Pregão Eletrônico nº 89/2022, que visou à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contratação de empresa para a realização de exames de polissonografia, eletroencefalograma e ecodopplercardiograma em pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Vladimir Sampaio Soares de Lima (OAB/SP nº 310.389) e Deborah Ann Ditt Smith (OAB/SP nº 379.632).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão.

123 TC-001874.989.24-7 (ref. TC-015649.989.20-9 e TC-015654.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e as empresas Auto Posto do Lago Sacchi Ltda. e Posto de Gasolina São Pedro Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, diretamente nas bombas de combustível do fornecedor que esteja localizado no perímetro urbano de Engenheiro Coelho, nos valores de R\$2.048.720,00 e R\$359.880,00.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir as questões relacionadas à exigência de funcionamento ininterrupto dos postos de combustíveis, à emissão de empenhos após o fim da vigência da Ata de Registro de Preços e à menção de descumprimento das Súmulas nº 34 e 50, reduzindo o valor da sanção pecuniária de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) Ufesps.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-020962.989.17-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

Responsável: Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 05/09/17 a 11/01/18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

125 TC-022070.989.18-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

Responsável: Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 13/01/18 a 22/10/18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

126 TC-026460.989.19-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

Responsável: Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 24/10/18 a 14/01/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

127 TC-026378.989.20-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

Responsável: Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 15/01/20 a 14/12/20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os acompanhamentos efetuados nos exercícios de 2017 a 2020, relativos à execução do Contrato nº 140/2017, havido entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e empresa Riêra Empreendimentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Administração Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

128 TC-013707.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para a construção da 1ª fase do Hospital Oncológico, no bairro Riachuelo.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24/02/17.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão Amigável, celebrado entre a Prefeitura de Batatais e a empresa Pajolla Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

129 TC-015747.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de equipamentos, rede de fibra ótica e câmeras de segurança, visando ao monitoramento para segurança pública e mobilidade urbana nos limites do Município.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Edgard Takashi Sasaki e Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP nº 221.278), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com consequente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-017833.989.19-7

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapeverica da Serra.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, distribuídos em 20 lotes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18/04/18. Valor – R\$14.286.925,70. Pedidos de Compra de 02/05/18, 27/08/18 e 23/10/18.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

131 TC-018231.989.19-5

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, distribuídos em 20 lotes.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 004/MAS-IS/2018 e a Ata de Registro de Preço nº 13/MAS/2018 firmada entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da Execução Contratual.

Por fim, nada mais havendo a ser providenciado, determinou o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

132 TC-018240.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Rogério Lins (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Maria Bernardette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 11/06/17.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no inciso XVIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular o Termo de Rescisão, celebrado em 11 de junho de 2017 entre a Prefeitura de Osasco e a Fundação do ABC – FUABC, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da aludida Lei Complementar.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, aplicar aos agentes públicos responsáveis, Senhor Rogério Lins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wanderley (Prefeito à época) e Senhor José Carlos Vido (Secretário Municipal de Saúde à época), multa individual de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, outrossim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento dos apenados com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, consignando, a propósito, que, considerando a sua natureza punitiva - e não sancionatória -, a multa deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da citada lei, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, ademais, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da aludida Lei Orgânica.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-021396.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade Municipal "Alice Campos Machado", Hospital Leito "Irmã Anette" – Jd. Vazame e UPA "Zilda Arns" – Santo Eduardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, incluindo manutenção predial, equipamentos e profissionais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omoto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/03/19. Valor – R\$72.942.322,83.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

134 TC-004434.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade Municipal "Alice Campos Machado", Hospital Leito "Irmã Anette" – Jd. Vazame e UPA "Zilda Arns" – Santo Eduardo.

Objeto: Execução de atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, incluindo manutenção predial, equipamentos e profissionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/20.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

135 TC-011123.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade Municipal "Alice Campos Machado", Hospital Leito "Irmã Anette" – Jd. Vazame e UPA "Zilda Arns" – Santo Eduardo.

Objeto: Execução de atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, incluindo manutenção predial, equipamentos e profissionais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Thaís de Almeida Miana (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 22/2019 subscrito entre Prefeitura de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo dispositivo legal.

Decidiu, igualmente, por incidência do Princípio da Acessoriedade, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 1/2020 e 2/2021, assinados em 20/03/2020 e 23/03/2021, respectivamente.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Claudinei Alves dos Santos, Prefeito à época, e Fábio Cardoso Omoto, Presidente da Beneficiária à época, multas individuais em valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps cada.

Determinou, ademais, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento dos apenados com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei, consignando, a propósito, que, considerando a sua natureza punitiva - e não sancionatória -, a sanção deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, facultando-se o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, ainda, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da aludida Lei Orgânica.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP (conforme solicitação contida no Expediente TC-010365.989.21-9 para fins de instrução de Inquérito Policial), aos Relatores dos processos TC-023490.989.20-9 e TC-020233.989.19-3 (pendentes de apreciação e referenciados no Ofício emanado pela Polícia Federal, para adoção das providências necessária), e àqueles dos autos TC-024311.989.20-6 e TC-024661.989.20-2 (que igualmente abrigam ajustes firmados com a mesma Organização Social).

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

136 TC-008688.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a Avenida Itavuvu.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/03/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

137 TC-009491.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a Avenida Itavuvu.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/09/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

138 TC-020478.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a Avenida Itavuvu.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),
Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira
(OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de
Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

139 TC-011191.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as
Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a
Avenida Itavuvu.

Responsáveis: Rodrigo de Paula Faria (Diretor da Secretaria Municipal) e
Wander Wagner Pacheco (Fiscalizador da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 23/09/22. Termo de
Recebimento Definitivo de 10/11/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson
Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão
Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº
330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),
Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira
(OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de
Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

140 TC-013882.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Construção de viaduto com pavimentação de ligação entre as
Avenidas Edward Fru Fru Marciano da Silva e Ulysses Guimarães, sobre a
Avenida Itavuvu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Rodrigo de Paula Faria (Diretor da Secretaria Municipal) e Wander Wagner Pacheco (Fiscal da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3, assim como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, todas matérias afetas ao Contrato nº 18/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

141 TC-001150.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde "Vereador Wellington Lopes" e "Doutor Cypriano Mônaco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marcos Antônio Andrade Borges, Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$208.413,99.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

142 TC-007505.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde "Vereador Wellington Lopes" e "Doutor Cypriano Mônaco".

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Eliana Donizetti Giroto Silva e Niceia Honorato Soares de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.678.995,40.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de Poá à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, com determinação de restituição no valor de R\$ 30.000,00, referente a despesas impugnadas, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.

Determinou, outrossim, com a certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do atual Prefeito do Município de Poá, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da mencionada norma legal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo do acionamento do Órgão Competente para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

143 TC-001149.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "Doutor Cypriano Mônaco"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marcos Antônio Andrade Borges, Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$112.843,71.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

144 TC-007504.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "Doutor Cypriano Mônaco".

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Eliana Donizetti Giroto Silva e Niceia Honorato Soares de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$782.634,82.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2016 e 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela Prefeitura Municipal de Poá à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, com determinação de restituição do montante de R\$ 31.375,00, referente a despesas impugnadas, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.

Determinou, outrossim, com a certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do atual Prefeito do Município de Poá, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da mencionada norma legal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

145 TC-017707.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider" de Martinópolis.

Responsáveis: Dario Marques Pinheiro (Prefeito), Reinaldo Percinoto e Sérgio Sardinha (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$112.843,71.

Advogados: Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206) e outros.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis pela Prefeitura de Caiabu, no exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis.

146 TC-000338.989.19-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade Beneficiária: Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.484.810,62.

Advogados: Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Instituto Sim – Socializar, Instruir, Modificar pela Prefeitura de Bertioga, no exercício de 2016, condenando a Beneficiária a restituir, devidamente corrigida, a importância de R\$ 464.183,95 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), impedindo-a de receber novos aportes até ulterior regularização da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Senhor José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito à época no período da execução contratual, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, com a certificação do trânsito em julgado, a notificação do atual Prefeito do Município de Bertioga, Senhor Caio Matheus, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 do mencionado diploma legal, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado.

Determinou, igualmente, em paralelo, e seguindo a mesma sistemática de comunicação oficial, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do apenado com multa, consignando, a propósito, que, porquanto imposta com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, a sanção pecuniária deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 do mencionado normativo, facultando-se o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, ademais, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da aludida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O Item 147 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

148 TC-005009.989.22-9

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2022.

Presidente: Roberto da Penha Ramos.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, as quais serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

149 TC-003916.989.22-1

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2022.

Prefeito: Juliano Souza de Oliveira.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Mendonça, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O Item 150 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

151 TC-004021.989.22-3

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcos Antônio Bazílio.

Advogado: João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

152 TC-004170.989.22-2

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2022.

Prefeito: João Francisco Mugnai Neves.

Advogado: Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pacaembu, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

153 TC-018883.989.23-8 (ref. TC-000111.989.23-2)

Recorrente: José Marcos Martins – Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Rodeo Bulls EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de infraestrutura – inclusos equipamentos, materiais e mão de obra, para realização da Festa do Peão de Barrinha, nos dias 25, 26, 27 e 28/08/22, no valor de R\$171.240,00.

Responsável: José Marcos Martins (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogado: Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário Ordinário de interesse da Prefeitura de Barrinha, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão de piso que decretou a irregularidade do Pregão nº 26/2022 e do subsequente Contrato nº 35/2022, havido entre a Municipalidade e Rodeo Bulls Eireli EPP.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

154 TC-001384.989.24-0 (ref. TC-004354.989.20-4)

Recorrente: Francisco José Carone Garcia – Ex-Diretor-Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU (em liquidação), relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Angela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), André dos Santos Luz (OAB/SP nº 286.023), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Rafael Vasconcelos Oliveira (OAB/SP nº 428.943), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

155 TC-001461.989.24-6 (ref. TC-004354.989.20-4)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU (em liquidação), relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Angela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Andrea da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), André dos Santos Luz (OAB/SP nº 286.023), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Rafael Vasconcelos Oliveira (OAB/SP nº 428.943), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão que julgou irregular o Balanço Geral da Entidade relativo a 2020, e aplicou multa ao ex-dirigente.

156 TC-012216.989.23-6 (ref. TC-003064.989.21-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Jean Abbs de Campos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar, consoante disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares, com ressalvas, as contas examinadas, com decorrente quitação do responsável, nos moldes do artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das determinações traçadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, mantidas aquelas indicadas na decisão originária.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP